

## RESOLUÇÃO 03/2000

**“CONTRATO DE PATROCÍNIO E DE COMODATO PARA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO NO RECINTO DO CLUBE**

Autoriza a Diretoria a celebrar contrato de comodato de espaço físico com o Banco Bradesco S.A, visando a manutenção e operação de Sala de Atendimento, respeitadas determinadas condições fundamentais, a vigor pelo período de trinta e seis (36) meses a partir da assinatura do contrato, com a consequente rescisão de contrato idêntico, anteriormente mantido com a empresa Bank of Boston Administradora de Cartões S/C Ltda, nos termos dos incisos VIII e XIII, ambos do Art. 76 do Estatuto Social.

Processo GD 03/2000

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIII, do Art. 76 do Estatuto Social,

*resolve:*

**APROVAR** pedido formulado pela Diretoria, autorizando-a a celebrar um contrato de patrocínio e de contrato de comodato de espaço físico com o Banco Bradesco S.A, no valor de R\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), pelo período de três anos, a contar da assinatura do contrato, divididos em 36 parcelas mensais iguais. Como contrapartida, o Esporte Clube Pinheiros disponibiliza em sistema de comodato, por igual período, a Sala de Atendimento que pelo mesmo critério era cedida ao BankBoston Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda, ressaltando-se que a ela será dado uso idêntico àquele que lhe dava o patrocinador anterior, além de publicidade na Revista Pinheiros e menção do patrocinador nos eventos do Clube em especial os de aniversário.

É condição para a execução da autorização concedida, a rescisão de contrato idêntico, anteriormente mantido com a empresa BankBoston Administradora de Cartões S/C Ltda, firmado pelo Clube nos termos da Resolução nº 18/97, tomada na 434ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 1º de setembro de 1997.

“O contrato de comodato deverá conter as seguintes condições fundamentais:

I - A “COMODANTE” empresta, gratuitamente ao “COMODATÁRIO” uma sala medindo 5,87 x 4,28m, localizada em prédio de sua propriedade, situado à Rua Tucumã nº 142 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para fim exclusivo do “COMODATÁRIO” nela instalar e fazer funcionar uma Sala de Atendimento personalizado com equipamento de Auto-Atendimento.

II - O presente contrato, cuja vigência é a partir de (*constará a data da assinatura do contrato*), vigorará por um período de três (3) anos, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, devendo todavia, proceder a necessária denúncia com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica certo e ajustado que a rescisão não acarretará ônus a qualquer das partes denunciantes.

III - O “COMODATÁRIO” poderá todavia, retirar a qualquer tempo as instalações que tiver colocado, na referida sala ou fora dela, na hipótese de findar-se ou rescindir-se o presente contrato, ou de encerrar, por qualquer outro motivo suas atividades junto ao “COMODANTE”.

IV - O "COMODATÁRIO" contratará os empregados necessários ao funcionamento da Sala de Atendimento e os registrará em seu nome, correndo por sua conta exclusiva os decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários e infortunisticos, além das despesas com manutenção e conservação.

V - O "COMODATÁRIO" se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados lotados na referida Sala, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância constantes de circulares e avisos expedidos pela "COMODANTE".

VI - Trabalhará o "COMODATÁRIO" de acordo com a legislação vigente, ou que venha a ser promulgada relativamente atividades relacionadas com a referida Sala de Atendimento, e na hipótese de qualquer violação fica a "COMODANTE" desde já expressamente isenta de qualquer responsabilidade.

VII - Sempre que julgar necessário a "COMODANTE", poderá examinar e vistoriar, através de preposto devidamente credenciado a sala ora emprestada, para o que, desde já o "COMODATÁRIO" se compromete a conceder, quando solicitado por escrito pelo Chefe do Departamento do patrimônio da "COMODANTE" necessária licença.

VIII - A "COMODANTE" fiscalizará também o presente contrato através de preposto devidamente credenciado cabendo ao Departamento Financeiro manter com o "COMODATÁRIO", seus Diretores ou prepostos, os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas e obrigações assumidas neste instrumento, bem como tratar de interesses ou necessidades das partes contratantes relativamente ao presente contrato.

IX - O "COMODATÁRIO" se obriga por sua conta e risco a adotar todas as medidas de segurança necessária, visando a garantir e proteger a Sala de Atendimento contra assaltos, furtos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de qualquer natureza, ficando a "COMODANTE" conseqüentemente e expressamente isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrência de qualquer destes eventos.

X - Os empregados do "COMODATÁRIO", que prestarem serviços na mencionada Sala, poderão utilizar-se da cantina ou restaurante da "COMODANTE" desde que se sujeitem às normas que disciplinam esse uso constantes de circulares e aviso que o "COMODATÁRIO" neste ato toma ciência e se compromete a fazer cumprir.

XI - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas, litígios e controvérsias resultantes do presente contrato.

XII - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões e alterações das existentes e as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em aditamentos que passarão a fazer parte integrante deste contrato.".

461ª Reunião Extraordinária  
Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2000

PAULO CESAR DE ARRUDA CASTANHO  
Primeiro Secretário  
Conselho Deliberativo

JOSÉ EDMUR VIANNA COUTINHO  
Presidente  
Conselho Deliberativo